



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI Nº294/2008.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO QUE ESTABELECE NORMAS PARA AS ESTRADAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que as Estradas Municipais deverão ter a largura mínima de 12 metros, com ressalva especial para a Estrada Municipal que liga Jaborandi ao Estado de Goiás, que terá largura mínima de 50 (cinquenta metros).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer desapropriações de terrenos, as margens da Rodovia Municipal para dar largura a Rodovia já existente que não tem a metragem estabelecida na presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta da dotação Orçamentária desta Municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi – Bahia, em 05 de junho de 2008.

*Sanciono à Presente
Lei em 05/06/2008.*

*Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal*

*Porfírio José Fogaça Neto
Secretário de Administração*